Original anexo ao
Proc. N.º 338/97
Em 19 / 11 / 97 Nicinha

Senhores Vereadores

A Lei n.º 432-A, de 2 de janeiro de 1997, objetivou autorizar o Poder Executivo a realizar a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, com vistas a estimular a obtenção e a fiscalização de recursos adicionais aos cofres municipais.

Essa postura, muito aplaudida pela sociedade vicentina no início deste ano, conseguiu atingir seus objetivos, pois a população interessada na distribuição de prêmios procurou quitar suas dívidas com os cofres municipais.

A Administração Municipal pretende viabilizar a realização de novos sorteios, incentivando a população ao pagamento antecipado de seus impostos para o exercício de 1998.

No entanto, existem outros meios através dos quais a população contribui para o aumento da receita municipal. Esses recursos, provenientes de arrecadação de impostos estaduais ou federais, chegam aos cofres municipais através dos repasses dessas esferas.

Acreditamos que a legislação precisa contemplar os munícipes que contribuem, ainda que de forma diferente, para arrecadação de recursos adicionais aos cofres municipais.

Com essa intenção, submetemos à consideração do E.Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 190/97

DOCUMENTO N.º 3289/97

Altera redação do art. 1.º da **Lei n.º 432-A**, de 2/1/97, que **autoriza** o Poder Executivo a realizar **sorteios de prêmios** como meio auxiliar de fiscalização e arrecadação de tributos.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 432-A, de 2 de janeiro de 1997:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, como meio auxiliar de fiscalização e arrecadação de tributos municipais e como veículo de estímulo ao incremento da receita em transferência intra e intergovernamentais.

Parágrafo único - Não poderão participar dos sorteios a que se refere o "caput" os ocupantes de cargos em Comissão da Administração direta, indireta e fundacional do Município".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

Em **18 de novembro de 1997.**

CARLOS SANTIAGO

SEC726/SV/jc- **er**

ARQUIVADO EM 9/12/97

Assinatura